



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

Lei n. 375/98.

“Altera a Lei Municipal n.º 310 de 12 de maio de 1997, que Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras Providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

“Art. 1º - As alíneas “b” e “c” do inciso V do Art. 11 da Lei Municipal n.º 310/97, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 11 - ...

...
V - ...

...
b - apoio sócio - educativo em meio aberto;
c - colocação familiar;

...
g - ...

Art. 2º - O Art. 12 e seus incisos I, alíneas “d”, “e” e “h” e II da Lei Municipal n.º 310/97, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será formado por 16 (dezesseis) membros efetivos e de igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 08 (oito) membros representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a - ...

...
d - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

e - Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

...
h - Um representante da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

II – 08 (oito) membros representantes de entidades não-governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente ou de entidades que possam contribuir efetivamente para o atendimento dos direitos de que trata esta Lei.”

Art. 3º - O Artigo 39 e seu § 1º da Lei Municipal nº 310/97, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 39 – Cada Conselheiro terá uma remuneração de 03 (três) salários mínimos”.

“§ 1º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade”.

Art. 4º - O artigo 45 da Lei Municipal n.º 310/97, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 45 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após nomeação de seus membros e eleição de seu Presidente, elaborará seu Regimento Interno”.

Art. 5º - Fica revogado o Art. 46 da Lei Municipal n.º 310/97.

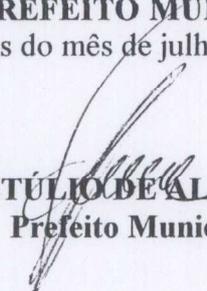
Art. 6º - Os incisos VII, VIII, IX, X e XI do Art. 11 da Lei Municipal n.º 310/97, passam a ser remunerados para VI, VII, VIII, IX e X, concomitantemente.

Art. 7º - Os Artigos 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50 da Lei Municipal n.º 310/97, passam a ter a seguinte numeração: 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48, concomitantemente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO – GO, aos 09 dias do mês de julho de 1998.**


GETÚLIO DE ALENCAR
Prefeito Municipal